



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 238/76

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara de Vereadores a provou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Artº. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo comercializar o aviso de crédito nº 9-3/76 no valor de Cr\$ 19.718,52 (dezenove mil, setecentos e dezoito cruzeiros e cinquenta e dois centavos).

a- poderá dá-lo em conta desde que receba docu mentação correspondente as notas fiscais.

b- poderá trocá-lo em material necessário aos serviços.

c- no caso de firmas credoras será constado em declaração que acompanhará o processo assina do pelo Prefeito;

Artº. 2º - A firma que receber o aludido crédito terá am plos direitos sobre o mesmo diante de qualquer empresa, isto na ocasião própria em que for libe rado;

Artº. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

ITARANA, 29 de novembro de 1976.


ANTONIO DE MARTIN
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 238/76

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara de Vereadores a previu e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo comercializar o aviso de crédito nº 9-1/76 no valor de R\$ 19.718,52 (dezenove mil, setecentos e dezoito cruzeiros e cinquenta e dois centavos).

a- poderá dá-lo em conta desde que receba documentação correspondente as notas fiscais.

b- poderá trocá-lo em material necessário aos serviços.

c- no caso de firmas credoras será constatado em declaração que acompanhará o processo assinado pelo Prefeito;

Artº. 2º - A firma que receber o aludido crédito terá em plenos direitos sobre o mesmo diante de qualquer empresa, isto na ocasião própria em que for libe rado;

Artº. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

ITARANA, 29 de novembro de 1976.


ANTONIO DE MARTIN
Prefeito Municipal